



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.490/2002.

“AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA COM A FINALIDADE EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVA, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Alagoinhas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma do Art. 24 da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Implantação e Execução de Serviços de Radiodifusão Sonora com Finalidade Exclusivamente Educativa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da funcional programática 13.813.016.2028 – Incentivo à Produção e Difusão Educativa, Cultural e Esportiva.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 19 de abril de 2002.

**JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO**